

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/23 de 14/03/2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 35 da Lei Complementar nº 037 de 23 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - Para fins da presente Lei, as vias de circulação deverão enquadrar-se nas seguintes categorias:

I - Avenidas, assim consideradas aquelas vias que fazem as ligações intra-urbanas e que, por sua importância dentro da cidade, conciliam alta fluidez, alta acessibilidade e integração com o solo lindeiro: largura mínima de 20,00 metros, com pista de 14,00 metros e passeios com 3,00 metros;

II - Ruas, assim consideradas aquelas vias que permitem acesso direto às diversas áreas funcionais da cidade ou que recebem e distribuem o tráfego proveniente das demais vias de circulação, apresentando média ou baixa fluidez, alta acessibilidade e alta congruência com o uso do solo lindeiro: largura mínima de 14,00 metros, com pista de 10,00 metros e passeios com 2,00 metros);

III - Vias privativas, assim consideradas aquelas que viabilizem o tráfego provenientes das demais vias até o interior de quadra ou parte de quadra em decorrência de desmembramentos: largura de 8,00 metros com pista de 6,00 metros e passeios com 1,00 metro.

IV - Vias Internas, assim consideradas as vias de acesso interno a terrenos e edificações que não possuem acesso direto às vias públicas, sendo permitidas em dimensões inferiores às vias privativas, as quais não serão parte integrante da malha viária municipal, ficando a instalação de equipamentos, pavimentação, infraestrutura (água, luz, pluvial e esgoto) e manutenção sob responsabilidade do proprietário do terreno: largura mínima da pista de 3,30 metros.

§ 1º - As vias privativas de circulação somente existirão em desmembramentos, deverão ter comprimento no máximo de 100,00m e terão declividade máxima permitida de 15%.

§ 2º - No caso das vias privativas será obrigatória à implantação de bolsão de retorno, ou cul-de-sac, quando ocorrer à impossibilidade de conexão em ambas as extremidades com a malha viária existente, ou quando as diretrizes expressas nesta Lei restringem tais conexões.” (N. R.)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 23 de dezembro de 2017, naquilo em que não modificados pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 10 de fevereiro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal